



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

CONTRATO

SEI nº 0000300-34.2020.6.13.8038

Contrato nº 094/20 - TREMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E **ORGANIZAÇÃO LK LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Maurício Caldas Melo, de acordo com a delegação de competência contida no art. 2º, inciso VI, da Portaria nº 67/2020 da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE de 19/06/2020, e, do outro lado, a **ORGANIZAÇÃO LK LTDA.**, CNPJ nº 04.811.134/0001-43, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Américo Vespúcio, nº 1.701, Bairro Nova Esperança, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio, Luiz Carlos Tadeu Moreira, Carteira de Identidade nº M-2.276.845, expedida por SSP/MG, CPF nº 448.126.476-49, vêm ajustar o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação 10(dez) mesas e 70 (setenta) cadeiras plásticas para o treinamento de mesário e de 647 (seiscentas e quarenta e sete) mesas e 853 (oitocentas e cinquenta e três) cadeiras plásticas, por turno das eleições, a serem utilizados em locais de votação e de apuração no dia da Eleição de 1º turno e dia da Eleição de 2º turno (caso ocorra) pelas Zonas Eleitorais de Belo Horizonte nas Eleições/2020, conforme especificações contidas no anexo.

Parágrafo Primeiro: Havendo alteração ou remarcação das datas dos pleitos eleitorais, em função de medidas protetivas da pandemia Coronavírus, a CONTRATADA será previamente informada das novas datas para fornecimento dos bens.

Parágrafo Segundo: O lapso temporal de cessão das cadeiras e mesas para o treinamento de mesário será de 32 (trinta e dois) dias corridos, iniciando-se em 25/09/2020 e findando-se em 26/10/2020.

Parágrafo Terceiro: O lapso temporal de locação das cadeiras e mesas para o 1º (primeiro) e 2º (segundo) Turno, se houver, será de 04 (quatro) dias corridos por turno, iniciando-se dois dias antes do 1º (primeiro) turno e findando-se no dia seguinte a este, mantendo-se a mesma disposição de período caso haja 2º (segundo) turno.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Contactar o CONTRATANTE, através do e-mail do(a) respectivo(a) Chefe da Zona Eleitoral nominado(a) no item VIII deste Anexo, até o dia 15/09/2020 para o agendamento da entrega dos bens para o treinamento de mesários e até os dias 03 e 17/11 para agendamento da entrega dos bens no Primeiro e Segundo turno das eleições, se houver, respectivamente, conforme item V do Anexo deste Instrumento;
- II. Conduzir e descarregar os bens contratados nas características e quantitativos descritos nos itens I a IV do Anexo deste instrumento, nos locais descritos no item VII do Anexo deste, nos prazos descritos no item V do Anexo e retirá-los ao término das avenças, por sua responsabilidade e risco, conforme item VI do Anexo deste Instrumento;
- III. Substituir o(s) bem(ns) defeituosos ou em desacordo com as especificações, no prazo máximo de **3 (três) horas** após comunicação do CONTRATANTE, realizada por e-mail ou qualquer outro meio inequívoco de identificação da CONTRATADA, devendo haver alerta de confirmação de recebimento;
- IV. Indicar o nome do seu preposto que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à presente locação;
- V. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;
- VI. Atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- VII. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na locação dos bens, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;
- VIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato;
- II. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do contrato;
- III. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, para realizar os serviços de entrega e recolhimento dos bens;
- IV. Responsabilizar-se pelo recebimento dos bens, nos locais descritos no item VII do Anexo deste Instrumento, bem como no local de treinamento de mesários;
- V. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas no funcionamento dos bens locados, estabelecendo, quando for o caso, prazo para a sua regularização.

Parágrafo Único: Em caso de substituição dos bens, nos termos da Cláusula Segunda, inciso III, a comunicação formal será realizada por e-mail, com aviso de recebimento e posterior alerta por contato telefônico, para que a CONTRATADA se encarregue de acessar o correio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total estimado do contrato é de R\$ 7.524,80 (sete mil quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos), sendo:

- Valor relativo ao treinamento de mesários: R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais);
- Valor relativo ao 1º turno: R\$ 3.696,90 (três mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos);
- Valor relativo ao 2º turno, se houver: R\$ 3.696,90 (três mil seiscentos e noventa e seis reais e noventa centavos).

Parágrafo Primeiro: O valor unitário da locação da mesa é de R\$ 4,00 (quatro reais) e da cadeira plástica é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos).

Parágrafo Segundo: Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Para fins do disposto no parágrafo anterior, será devida a revisão dos valores pelo CONTRATANTE a partir da data da solicitação formal da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente ao término de cada período de locação, e o pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento e do recolhimento dos bens, após atestada a efetiva locação dos bens por um dos servidores designados.

Parágrafo Primeiro: O pagamento da locação das mesas e cadeiras para o segundo turno das Eleições somente será devido se este efetivamente ocorrer.

Parágrafo Segundo: Serão descontadas do pagamento as unidades não fornecidas, conforme custo unitário da locação descrito no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 6º da Instrução Normativa n.º 1.234-RFB, de 11 de janeiro de 2012, com as alterações posteriores, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA e da Nota de Empenho emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Sexto: O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Sétimo: Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

Parágrafo Oitavo: Quando ocorrer eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato inicia-se em **21 (vinte e um) de setembro de 2020 (dois mil e vinte)** e encerra-se em **20 (vinte) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um)**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3390.39.14 – Locação de Bens Móveis de Outras Naturezas e Intangíveis

Ação: Pleitos Eleitorais

Programa de Trabalho: 02.061.0033.4269.0001

LOA: 13.978/2020

Unidade Orçamentária: 14.113

Parágrafo Único: Foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE002490, em 08/09/2020, para atender às despesas deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Contrato é celebrado com fundamento Capítulo V, do Título VI, Parte Especial, do Código Civil c/c art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os contratantes às demais normas Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Integram o presente Contrato a proposta da CONTRATADA, o Termo de Referência e todos os atos e termos referentes ao processo respectivo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso na entrega dos bens, será do CONTRATANTE a faculdade de recebê-los, ficando a CONTRATADA sujeita à multa moratória de 10% (dez por cento) **por dia de atraso**, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Segundo: Em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido **em dias** neste instrumento, **com exceção do estabelecido no parágrafo anterior**, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de descumprimento de qualquer prazo estabelecido em horas neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por hora de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato acarretará à CONTRATADA multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Quinto: Se o valor da multa compensatória for comprovadamente menor do que o prejuízo sofrido com o inadimplemento, poderá ser exigida indenização suplementar.

Parágrafo Sexto: Configurada infração injustificada a qualquer outra obrigação prevista neste instrumento, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou valor referente à parte inadimplida, se for o caso, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Sétimo: As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas do saldo havido pela CONTRATADA junto ao CONTRATANTE, conforme arts. 86, §3º e 87, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Quando inviáveis ou insuficientes as compensações previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante ou integral da multa apurada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo Nono: O não pagamento da multa poderá ensejar a aplicação de penalidade mais gravosa à CONTRATADA.

Parágrafo Dez: A aplicação de penalidades depende de procedimento administrativo, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Onze: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Doze: A desídia na regularização da execução do objeto deste contrato poderá ensejar, a critério do CONTRATANTE, a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo Treze: O período de atraso será contado em dias/horas corridos(as).

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de instaurar procedimento administrativo com vistas à rescisão do Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Todas as despesas com pessoal necessário à execução dos serviços de instalação, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.
- II. Conforme dispõem a Constituição Federal em seu art. 195, §3º, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da **Certidão Conjunta** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1751, de 02 de outubro de 2014), e do **Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS**, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para esta contratação, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.
- III. É vedada a subcontratação total ou parcial da locação objeto deste Contrato.
- IV. Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.
- V. A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do objeto do contrato.
- VI. Todas as alterações no ato constitutivo da empresa CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas Melo
Diretor-Geral

ORGANIZAÇÃO LK/LTDA.
Luiz Carlos Tadeu Moreira
Sócio

ANEXO

I - Descrição dos bens:

Os bens a serem locados são mesas e cadeiras, conforme a seguinte especificação:

- Mesas de plástico quadradas de dimensões (LXAXP) (700 x 720 x 700) mm, podendo variar tais medidas em até 15% para mais ou para menos;
- Cadeiras de plástico, dimensões (LXAXP) (502 x 836 x 557) mm, podendo variar tais medidas em até 15% para mais ou para menos.

II - Quantitativo a ser fornecido para Treinamento:

ZONA ELEITORAL	MESAS PLÁSTICAS	CADEIRAS PLÁSTICAS
036 ^a	10	70
	10 Mesas	70 Cadeiras
Total de bens para o treinamento: 80		

III - Quantitativo a ser fornecido para o 1º turno, a cada Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	MESAS PLÁSTICAS	CADEIRAS PLÁSTICAS
026 ^a	150	100
028 ^a	40	80
031 ^a	40	80
032 ^a	55	50
033 ^a	22	88
036 ^a	25	25
037 ^a	40	50
038 ^a	95	120
039 ^a	50	60
332 ^a	50	100
333 ^a	80	100
	647 Mesas	853 Cadeiras
Total de bens para 1º turno: 1.500		

IV - Quantitativo a ser fornecido para o 2º turno, caso ocorra, a cada Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	MESAS PLÁSTICAS	CADEIRAS PLÁSTICAS
026 ^a	150	100
028 ^a	40	80
031 ^a	40	80
032 ^a	55	50
033 ^a	22	88
036 ^a	25	25

037ª	40	50
038ª	95	120
039ª	50	60
332ª	50	100
333ª	80	100
	647 Mesas	853 Cadeiras
Total de bens para 2º turno: 1. 500		

V - Do Recebimento dos Bens

No que concerne ao recebimento dos bens fornecidos a 36ª ZE para treinamento, estes deverão ser entregues na Escola Municipal Professora Isaura Santos, situada à Rua Hoffman, 80 - Barreiro de Cima, dia 25/09/2020 até 13:00 horas. A entrega deverá ser precedida de agendamento de horário, mediante encaminhamento de e-mail ao respectivo cartório, conforme item VIII deste Anexo. Devendo o agendamento em questão ocorrer até o dia 15/09/2020.

Quanto aos bens fornecidos para o 1º e 2º turnos da eleição, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega destes nos 2 (dois) dias anteriores ao pleito, quais sejam, para primeiro turno nos dias 13 e 14/11/2020 e para segundo turno nos dias 27 e 28/11/2020. A CONTRATADA deverá efetuar contato com o respectivo Chefe da ZE (item VIII), agendando data e horário, mediante encaminhamento de e-mail ao respectivo cartório, conforme item VIII deste Anexo. Devendo o agendamento em questão ocorrer até o dia 03/11/2020 para 1º turno e 17/11/2020 para 2º turno.

Os bens defeituosos ou apresentados em desacordo com as especificações deste contrato deverão ser substituídos no prazo máximo de três horas, após comunicação deste Regional mediante e-mail, fax, ou qualquer outro meio inequívoco de identificação à CONTRATADA.

VI - Do Recolhimento dos Bens:

No que concerne ao recolhimento dos bens fornecidos a 36ª ZE para treinamento, estes deverão ser recolhidos no 26/10/2020, após 13:00 horas. recolhimento deverá ser precedido de agendamento de horário, a ser realizado até o dia 16/10/2020, mediante encaminhamento de e-mail ao respectivo cartório, vide item VIII deste Anexo.

Quanto aos bens fornecidos para o 1º e 2º turnos da eleição, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento dos bens nos dois dias seguintes ao pleito, quais sejam, para primeiro turno nos dias 16 e 17/11/2020 e para segundo turno nos dias 30/11 e 1º/12/2020. O recolhimento deverá ser precedido de agendamento de dia e horário, mediante encaminhamento de e-mail ao respectivo cartório, vide item VIII deste Anexo. O referido agendamento deverá ser realizado até o dia 06/11/2020 para 1º turno e até do dia 20/11/2020 para 2º turno, mediante encaminhamento de e-mail ao respectivo cartório, vide item VIII deste Anexo.

Fica estabelecido que os bens fornecidos aos cartórios da 36ª ZE e 333ª ZE para o 1º e 2º turno da eleição, deverão ser recolhidos no dia 17/11/2020 após 13:00 horas para 1º turno e no dia 1º/12/2020 após 13:00 horas para 2º turno. Devendo também a CONTRATADA agendar horário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias com os respectivos cartórios, via e-mail.

VII - Locais de Entrega das Mesas e Cadeiras

CARTÓRIO	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL	TELEFONE
026ª ZONA ELEITORAL	Universidade Salgado de Oliveira - Universo	Rua Paru, 762 Nova Floresta	Vinicius	2138-9069
028ª ZONA ELEITORAL	Salão de Festas do Clube Mackenzie	Rua Congonhas, 420 - Santo Antônio	Igor Gonzaga de Souza	99312 4836
031ª ZONA ELEITORAL	CREA - Salão Nobre	Av. Álvares Cabral, 1600- Sto. Agostinho	Lucas Tonidandel	3299-876 99130-1969 (Sandro)
032ª ZONA ELEITORAL	Ginásio Poliesportivo do Colégio Pio XII	Rua Alvarenga Peixoto, 1715 - Sto. Agostinho	Andrea	3343 3511 3343 3510 99731 9787 98636 0407
033ª ZONA ELEITORAL	Ginásio do Colégio Santo Antônio	Rua Santa Rita Durão, 1033 Funcionários	Andrea	3343-3524 99683-2928
036ª ZONA ELEITORAL	Colégio Santa Rita de Cássia	R. Costa Belém, 122 Santa Helena/Barreiro	Irmã Luzia	3384-3064 3384-5180
	25 Mesas e 25 Cadeiras (No 1º e 2º Turnos) Escola Municipal Professora Isaura Santos	Rua Hoffman, 80 - Barreiro de Cima.	Guilherme	3384-3064 3384-5180
037ª ZONA ELEITORAL	Ginásio do Barroca Tênis Clube	Rua Almirante Alexandrino, 627 Gutierrez	Nazareth de Moura Gonçalves	3343-3215 3343-3525 98205-7809
038ª ZONA ELEITORAL	UMEI - Venda Nova	Rua Dr. Álvaro Camargos, 14 - Venda Nova/Centro	Vanei	3453 6006 3453 5077
	25 mesas e 40 cadeiras Escola Municipal Pedro	Rua Aluizio Teixeira	Vanei	3453 6006

	Guerra (Auditório Coberto) 70 mesas e 80 cadeiras	da Silva, s/n - Mantiqueira - BH - MG		3453 5077
039ª ZONA ELEITORAL	Ginásio do Colégio São Miguel Arcanjo	R. João Lourival Dias, 144 - Silveira	Agnaldo Lima	3444-1955
332ª ZONA ELEITORAL	Ginásio Poliesportivo do Cruzeiro Esporte Clube - em frente ao Fórum Lafayette	R. do Ouro, s/n - Barro Preto	Maria Suely	3343-3219 / 3343-3532 / 3343-3220
333ª ZONA ELEITORAL	Ginásio Coberto da Escola Municipal Professora Isaura Santos	Rua Olinda, s/nº - Bairro Santa Cruz- Barreiro de Cima	Rildo Damasceno	3384 9213 3384 3877

VIII - Relação dos respectivos Cartórios Eleitorais da Capital para acompanhamento do recebimento das mesas e cadeiras:

CARTÓRIO	CHEFE	ENDEREÇO	TELEFONE/E-MAIL
026ª ZONA ELEITORAL	Vinícius Vasconcelos de Ávila Pereira	Avenida do Contorno, 7.038 - 4º andar - Lourdes	FONE: 3343-3513 FAX: 3343-3515 zona026@tre-mg.jus.br
028ª ZONA ELEITORAL	Juliano dos Reis Corrêa	Avenida do Contorno, 7.038 - 2º andar - Lourdes	FONE: 3343-3202 FAX: 3343-3201 zona028@tre-mg.jus.br
031ª ZONA ELEITORAL	Sandro José Dias	Avenida do Contorno, 7.038 - 7º andar - Lourdes	FONE: 3343-3221 FAX: 3343-3222 zona031@tre-mg.jus.br
032ª ZONA ELEITORAL	Maria Bruno Domingues Parreiras (Substituta)	Avenida do Contorno, 7.038 - 2º andar - Lourdes	FONE: 3343-3511 FAX: 3343-3510 zona032@tre-mg.jus.br
033ª ZONA ELEITORAL	Andrea Chaves Faria Carvalho	Avenida do Contorno, 7.038 - 5º andar - Lourdes	FONE: 3343-3523 FAX: 3343-3213 zona033@tre-mg.jus.br
036ª ZONA ELEITORAL	Guilherme Queiroz Gonzaga	Rua Alcindo Vieira, 67 - Barreiro	FONE: 3384-5553 FAX: 3384-2022 zona036@tre-mg.jus.br
037ª ZONA ELEITORAL	Simone Pires de Rezende Costa	Avenida do Contorno, 7.038 - 5º andar - Lourdes	FONE: 3343-3215 FAX: 3343-3216 zona037@tre-mg.jus.br
038ª ZONA ELEITORAL	Vanei Miranda de Souza	Rua Padre Pedro Pinto, 5020 - Mantiqueira	FONE: 3453-6006 FAX: 3453-5077 zona038@tre-mg.jus.br
039ª ZONA ELEITORAL	Eduardo de Souza e Silva	Avenida do Contorno, 7.038 - 4º andar - Lourdes	FONE: 3343-3211 FAX: 3343-3212 zona039@tre-mg.jus.br
332ª ZONA ELEITORAL	Maria Suely Rezende Vasconcelos Alves	Avenida do Contorno, 7.038 - 6º andar - Lourdes	FONE: 3343-3219 FAX: 3343-3220 zona332@tre-mg.jus.br
333ª ZONA ELEITORAL	Rildo Damasceno	Rua Alcindo Vieira, 67 - Barreiro	FONE: 3384-9213 FAX: 3384-3877 zona333@tre-mg.jus.br



Documento assinado eletronicamente por ANA CLÁUDIA BARROSO FRAGA, Testemunha, em 16/09/2020, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por LAVÍNIA SIMÕES CARNEIRO AUGUSTO, Técnico Judiciário, em 16/09/2020, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral, em 18/09/2020, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0930827 e o código CRC 7E06756A.